



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ATO Nº 021– DPGE, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Institui o Projeto “Educando para a cidadania: Curso Preparatório para o ENCCEJA na DPE/MA” e dá outras providências.

CONSIDERANDO a missão institucional da Defensoria Pública de promoção dos direitos humanos e de concretização dos direitos fundamentais, especialmente o direito à educação;

CONSIDERANDO as desigualdades estruturais que impactam o acesso e a permanência na educação básica, afastando parcela da população de melhores oportunidades de inserção socioproductiva;

CONSIDERANDO a existência de colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que não concluíram a educação básica, em razão de contextos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) constitui instrumento oficial de certificação de competências para jovens e adultos que não concluíram os estudos na idade regular;

CONSIDERANDO a relevância da elevação da escolaridade para a promoção da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da autonomia individual;

CONSIDERANDO a atuação institucional da Defensoria Pública em projetos voltados à inclusão socioproductiva, capacitação e emancipação cidadã de seus assistidos e colaboradores;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Projeto “Educando para a Cidadania: Curso Preparatório para o ENCCEJA na DPE/MA”, com o objetivo de fomentar o processo de ensino/aprendizagem e promover a elevação da escolaridade dos colaboradores/as de serviços gerais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, mediante suporte pedagógico voltado à certificação pelo ENCCEJA.

Art. 2º O Projeto será executado, inicialmente, em caráter piloto, na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís/MA, podendo ser posteriormente expandido para os núcleos regionais do Estado, conforme avaliação de viabilidade técnica e institucional.

§1º As atividades serão realizadas em espaço disponibilizado pela Instituição, durante o horário de expediente, de modo a garantir a inclusão dos participantes sem prejuízo de sua jornada de trabalho.

§2º O público alvo inicial será composto por colaboradores/as de serviços gerais da Capital que não concluíram o ensino fundamental.

§3º O Projeto será desenvolvido em parceria com a Formação Faculdade Integrada (FFI), sem prejuízo da celebração de novos termos de cooperação com instituições de ensino públicas ou privadas posteriormente.

§4º Será permitida a participação de pessoas externas ao quadro de colaboradores da Defensoria Pública, desde que autorizado pela coordenação do projeto.

Art. 3º O Projeto compreenderá ações estruturadas de apoio pedagógico, incluindo:

I – Oferta de aulas presenciais e atividades formativas voltadas aos conteúdos exigidos no ENCCEJA;

II – Disponibilização de materiais didáticos, recursos audiovisuais e aplicação de simulados periódicos;

III – Acompanhamento pedagógico contínuo, com vistas à permanência e ao êxito dos participantes;

IV – Avaliação processual da aprendizagem e dos resultados obtidos.

Art. 4º Constituem eixos de atuação do Projeto:

I – No âmbito interno:

a) Levantamento do grau de escolaridade dos colaboradores/as de serviços gerais;

b) Identificação e mobilização dos interessados/as em participar do Projeto;

c) Incentivo à permanência e ao engajamento nas atividades educacionais;

II – No âmbito externo:

a) Articulação com instituições de ensino para ampliação e qualificação das ações;

b) Desenvolvimento de parcerias voltadas à expansão e interiorização do Projeto.

Art. 5º A coordenação do Projeto caberá à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com apoio institucional da Ouvidoria-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Art. 6º Compete ao Setor de Supervisão de Logística, sob supervisão da Escola Superior da Defensoria Pública, realizar o levantamento do grau de escolaridade dos colaboradores de serviços gerais, bem como identificar o interesse na participação no Projeto.

Art. 7º A execução do Projeto observará as diretrizes pedagógicas definidas no plano de trabalho elaborado pela Escola Superior.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 26 de março de 2026.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

NAISSANDRA MOTA SILVA
Ouvidora Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

ELAINNE ALVES DO REGO BARROS MONTEIRO
Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão